



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)


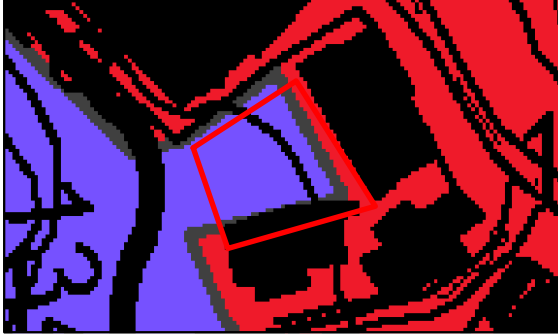
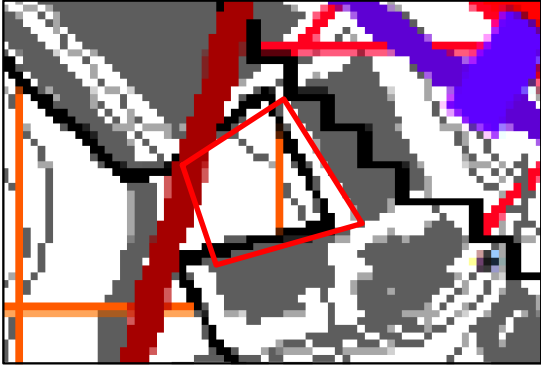
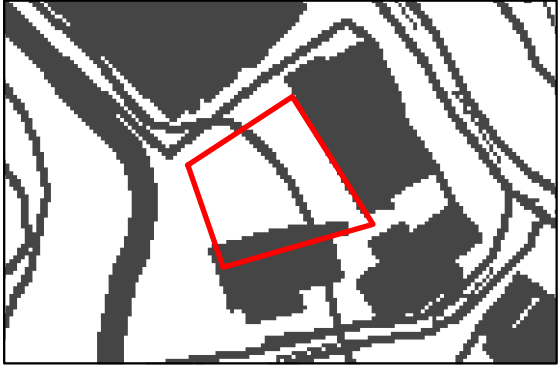
1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 338/24DP2RPDM
NIPG : 6257/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO	
	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p><i>"Prédio Urbano de propriedade particular configura o logradouro do Edifício existente. O Alinhamento existente da mancha de construção a Noroeste e a sudeste está configurado como terreno com potencialidade construtiva no Plano Diretor Municipal. Considero ser de incluir este terreno na mesma classificação uma vez que se aplica critério de continuidade de forma a não prejudicar o Prédio Urbano em relação aos demais existentes na sua potencialidade. A presente solicitação tem por base a intenção de ampliar o edifício existente onde está localizado um negócio afeto a serviços, que se encontra de momento prejudicado pela incapacidade de crescimento. Acresce o facto de a parcela em causa configurar o critério de colmatação uma vez que os prédios que antecedem e precedem estão inseridos em zona de construção."</i></p>

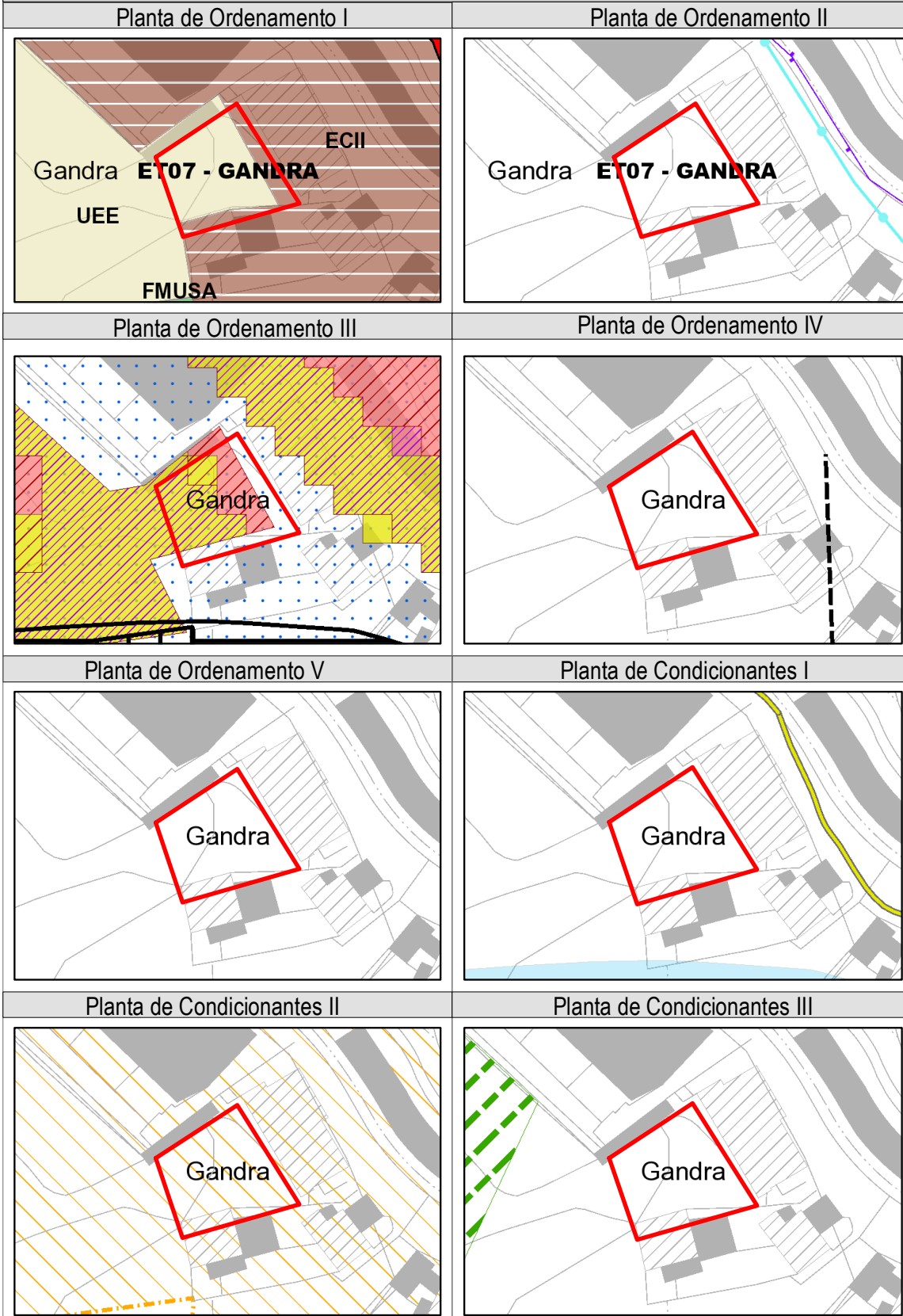
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA LOTE PROPRIEDADE




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
	
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes
	



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão versa a alteração da qualificação, de espaço de equipamentos para espaço central nível II (ECII).
3. A parcela objeto da presente participação situa-se numa das centralidades da cidade de Gandra.
4. Considerando o projeto de cadastro SINERGIC, trata-se do logradouro da edificação a nascente, e conformando-se como uma reentrância no espaço central, de reduzidas dimensões, pelo que a pretensão foi acomodada.

7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado